



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8679

de 07 de julho de 2021

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE
EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO,
DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE
MOSTARDAS.**

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial;

Considerando que o Município deverá utilizar seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, buscando a promoção do desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população;

Considerando a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminem com a utilização dos bens públicos;

D E C R E T A :

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam regulamentados a implantação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, nos termos deste Decreto.

§ 1º Considera-se parklet a intervenção urbana temporária de caráter local, realizada por meio da implantação de plataforma ao nível do passeio público e instalado em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, aparelhos de exercício físico, ou outros elementos característicos de uma área de convivência pública.

§ 2º A extensão do passeio público para implantação do parklet não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento.

Art. 2º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a comercialização de produtos, a exploração comercial, a prestação de serviços e a veiculação de publicidade nos parklet.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SEPLAN) o recebimento da solicitação, a tramitação do processo e a decisão final referente aos projetos dos parklet, de acordo com o disposto neste Decreto e diretrizes para implantação de Parklet que deverá ser disponibilizado pela mesma.

Parágrafo único. No processamento da solicitação, em qualquer fase em que se encontre, a SEPLAN poderá solicitar os subsídios necessários às Secretarias cujas matérias tenham relação com a análise do caso concreto, observados os prazos previstos no presente Decreto e, em não havendo prazo previamente estabelecido, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a resposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**Capítulo II
DO PROCEDIMENTO**

Art. 4º. A consulta de viabilidade, a instalação, a manutenção e a remoção do parklet poderá ser solicitada mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º A instalação de parklet por iniciativa da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º Os projetos de implantação de parklet atenderão ao disposto no presente Decreto e nas Diretrizes Técnicas para Implantação de Parklet.

Art. 5º. O requerimento de consulta de viabilidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - tratando-se de pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Comprovante do recolhimento de taxa, nos termos da lei.

II - tratando-se de pessoa jurídica de direito público e privado:

- a) Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Comprovante de recolhimento de taxa, nos termos da lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público do Município de Mostardas são isentas de recolhimento de taxa.

Art. 6º. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, será informado ao requerente da viabilidade ou não de instalação do parklet no endereço consultado.

§ 1º Da notificação ao requerente da inviabilidade de instalação no endereço consultado, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigida ao Diretor Técnico da SEPLAN.

§ 2º No caso de notificação pela viabilidade, a SEPLAN publicará, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, edital destinado a dar conhecimento público da solicitação, contendo o número do processo, o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede, publicado no Diário Oficial e no portal da prefeitura.

§ 3º Da publicação do edital, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as manifestações contrárias à instalação do parklet, devendo os interessados apresentarem suas razões e documentos à SEPLAN.

§ 4º A decisão da SEPLAN, nas hipóteses dos §§ 1º e 3º deste artigo, será emitida em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º. Transcorridas as hipóteses e os prazos de que trata o art. 6º deste Decreto, o requerente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar projeto de instalação do parklet, o qual deverá estar em conformidade com este Decreto e com as diretrizes de implantação de parklet apresentadas pela SEPLAN.

§ 1º No mesmo prazo do caput deste artigo, caso seja necessário, o requerente poderá agendar reunião junto a SEPLAN para conhecimento das diretrizes, esclarecimento de dúvidas e entrega de documentos complementares.

§ 2º Não estando em conformidade o projeto, o requerente será notificado para correção e reapresentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

§ 3º A reapresentação do Projeto poderá ocorrer no máximo 3 (três) vezes, sendo que após estas tentativas, e permanecendo o mesmo em desconformidade, este será indeferido definitivamente, devendo ser processada nova consulta de viabilidade se houver interesse do requerente.

§ 4º Aprovado o Projeto, o requerente estará autorizado a realizar a montagem do parklet, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação da aprovação, sendo possível, mediante justificativa, solicitar a prorrogação, por igual período, uma única vez.

§ 5º Finalizada a montagem, o requerente agendará vistoria a ser realizada pela SEPLAN.

§ 6º Não estando em conformidade com o projeto e a autorização, o requerente será notificado para correção e nova vistoria do parklet, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º Vistoriado o parklet pela segunda vez, e este permanecendo em não conformidade, o mesmo será indeferido definitivamente, devendo o requerente desmontá-lo em 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º. Aprovado o parklet, será expedida autorização especial para permissão de uso, homologada pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A permissão de uso terá prazo máximo de 4 (quatro) anos, renováveis ou não, conforme critérios da SEPLAN.

**Capítulo III
DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

Art. 9º. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, custos relativos à alteração de sinalização viária, assim como quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 10. A instalação do parklet gerará apenas o direito de fixar placa indicativa de que o equipamento foi construído e é mantido pelo permissionário do bem, podendo constar os apoiadores do projeto, mas sem qualquer publicidade além daquela destinada à informação e transparência dos atos.

Art. 11. A placa indicativa do permissionário do parklet terá as dimensões e características previstas nas diretrizes de implantação de parklet.

Art. 12. O permissionário do parklet deverá instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão conforme diretrizes de implantação de parklet para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público, acessível a todos”.

Art. 13. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção na via pública por parte do Município de Mostardas, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado para efetivar a remoção do parklet em até 5 (cinco) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 14. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado pela SEPLAN para comprovar o cumprimento das obrigações e condições assumidas para a implantação do parklet, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação.

Art. 15. A revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante parecer da SEPLAN devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de permissão ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 16. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Uso não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro ao seu estado original.

Art. 17. As notificações previstas no presente Decreto, exceto àquelas com previsão de publicação em edital, poderão ocorrer mediante correio eletrônico, em endereço informado pelo requerente, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), pessoalmente ou por qualquer outro meio que assegure a ciência.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Caberá à SEPLAN, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklet no Município de Mostardas.

Parágrafo único. A SEPLAN poderá solicitar a participação de outras Secretarias e Setores para a revisão prevista no caput deste artigo.

Art. 19. A fiscalização da utilização do parklet e das condições em que este se encontra no logradouro público será realizada pela SEPLAN e Secretarias do Município de Mostardas, no âmbito de suas competências.

Art. 20. Os casos omissos serão regulamentados pela SEPLAN.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de JULHO de 2021.

**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE